

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-SP
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL – SVA/GRU
SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS
AGROPECUÁRIOS – ANFFA SINDICAL

VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL:

GUIA PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE DE PEQUENOS ANIMAIS

2ª Edição

APRESENTAÇÃO

O Guia para Emissão de Atestado de Saúde de Pequenos Animais foi elaborado pelo Serviço de Vigilância Agropecuária Internacional em Guarulhos (SVA/GRU) em conjunto com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) e com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (Anffa Sindical). O SVA/GRU é a unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que mais emite Certificados Veterinários Internacionais (CVI) para animais de companhia no Brasil (cerca de 5.000 ao ano). O CVI é um documento oficial para o trânsito internacional de animais e garante sua saúde e o cumprimento das exigências sanitárias específicas do país de destino.

No Brasil, a certificação sanitária de animais é atividade privativa do Mapa, seguindo os padrões, diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). O CVI é emitido por um Auditor Fiscal Federal Agropecuário a partir de informações previamente atestadas por um médico-veterinário a ser definido pela parte interessada. Quando o animal é inspecionado pela autoridade veterinária do país de destino, qualquer divergência ou inconsistência nas informações que constam no CVI poderá implicar em medidas sanitárias como quarentena, ou mesmo a devolução do animal ao Brasil. Sendo assim, as informações atestadas se tornam essenciais no processo, e o exame clínico deverá ser minuciosamente cumprido a partir do conhecimento das exigências sanitárias específicas para cada destino. O atestado de saúde deverá ser preenchido em parecer fidedigno e dispor de todas as informações necessárias de forma clara e precisa, além de carimbo, assinatura e a data em que o exame clínico foi realizado.

Este Guia traz os requisitos sanitários para o ingresso de pequenos animais em todos os países e blocos econômicos com os quais o Mapa possui acordo: África do Sul, Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Emirados Árabes Unidos, Equador, Estados Unidos, Hong Kong, Índia, Israel, Japão, Mercosul, México, Noruega, Omã, Peru, Suíça, Taiwan, União Europeia, União Econômica Eurasiática e Vietnã. À exceção de Austrália e Nova Zelândia – que não aceitam cães e gatos procedentes do Brasil –, também é possível embarcar para locais que ainda não possuem acordo. Neste caso, torna-se dever do proprietário ou exportador apresentar ao Mapa os requisitos exigidos pela autoridade veterinária do país de interesse. Evidentemente, o médico-veterinário responsável pela emissão do atestado de saúde deverá estar ciente de tais informações.

O CVI é gratuito e qualquer pessoa poderá obtê-lo, não sendo necessária a contratação de despachante. O interessado deverá contatar a unidade do Vigiagro mais próxima para receber informações frente às condições de atendimento. Em Guarulhos, por exemplo, onde a demanda é excessiva, deve-se agendar o atendimento com antecedência e possuir a data da viagem já confirmada.

Este Guia serve de apoio aos médicos-veterinários que emitem atestados de saúde para a Vigilância Agropecuária Internacional e se baseia em informações e procedimentos referentes à sua incumbência profissional, não incluindo obrigatoriamente e/ou documentações que sejam de responsabilidade exclusiva da parte interessada (tutor). No entanto, vale ressaltar a importância em se manter atento frente às possíveis atualizações nas exigências de cada país ou bloco econômico para uma boa prestação de serviços aos clientes que pretendem embarcar seus animais em viagens internacionais.

NOTAS À SEGUNDA EDIÇÃO

Em sua 2ª Edição, revisada e ampliada, o Guia para Emissão de Atestado de Saúde de Pequenos Animais apresenta:

1. Modelo de Atestado de Saúde Animal utilizado pelo Mapa atualizado e disponível em formato editável (www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/arquivos/Modelodeatestadodesaudeanimaleditavel.pdf). Seu uso poderá ser apenas referencial, não havendo caráter obrigatório, desde que o médico-veterinário responsável garanta com que todas as informações necessárias estejam inseridas no formato de sua escolha;
2. Novos requisitos sanitários para o ingresso de pequenos animais na África do Sul, Colômbia, Estados Unidos, Japão, Peru e União Econômica Eurasiática (Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão e Rússia);
3. Nova referência para eventuais atualizações nas exigências sanitárias de cada destino: o Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal – Sisrec (sistemasweb.agricultura.gov.br/sisrec/manterDocumento!consultarDocumento.action). Trata-se de um banco de dados por meio do qual o Mapa disponibiliza os modelos de CVI vigentes para cada país ou bloco econômico. O título de cada documento inclui o mês e o ano de sua publicação. "CE.US.GA.DEZ.17", por exemplo, é o modelo de CVI válido desde dezembro de 2017 para gatos destinados aos Estados Unidos. Tal sistema é um facilitador no acompanhamento de possíveis substituições dos documentos de referência que embasam as orientações deste Guia.

O SVA/GRU, o CRMV-SP e o Anffa Sindical informam que:

1. Novos laboratórios brasileiros foram creden-

ciados pela União Europeia para a emissão de laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva. No caso de países que exijam tal documento, este Guia traz links para consulta atualizada dos laboratórios credenciados;

2. O CVI para cães e gatos com destino aos Estados Unidos já pode ser obtido virtualmente pelo Portal de Serviços do governo federal (https://www.servicos.gov.br/servico/viajar-para-outro-pais-com-seu-cao-ou-gato?pk_campaign=area-de-interesse). O CVI online tem assinatura digital do Auditor Fiscal Federal Agropecuário e pode ser impresso pelo proprietário. Nesse caso, o documento deverá ser digitalizado pelo solicitante em PDF ou formatos-padrão de arquivos de imagem (JPG, BMP ou PNG, por exemplo). Para os demais países, no entanto, o CVI continua sendo emitido nas unidades do Mapa, e-encadas em: (www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao).

O SVA/GRU, o CRMV-SP e o Anffa Sindical recomendam as seguintes referências sobre o assunto:

1. Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
2. Resolução CFMV nº 844, de 20 de setembro de 2006, que dispõe sobre atestados de saúde e vacinação de animais;
3. Instrução Normativa Mapa nº 39, de 27 de novembro de 2017, que aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, suas regras, procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário;
4. Instrução Normativa Mapa nº 12, de 29 de março de 2018, que altera a anterior no que se refere à exportação de animais (anexo XXXI).

AUTORES

CARLOS AUGUSTO DONINI

Médico-veterinário pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho –
Jaboticabal

Conselheiro Suplente do CRMV/SP

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA JR.

Médico-veterinário pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Auditor Fiscal Federal Agropecuário do SVA/GRU

CAMILA ALVES BARBOSA

Médica-veterinária pela Universidade Anhembi Morumbi

FERNANDA BEATRIZ PEREIRA CAVALCANTI

Médica-veterinária pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho –
Araçatuba

Discente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista Júlio de
Mesquita Filho – Jaboticabal

FERNANDA MARION MONTEIRO GARCIA

Médica-veterinária pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho –
Botucatu

FLÁVIA FRANCHINI

Médica-veterinária pela Universidade Guarulhos

VALÉRIA ALHAMBRA ROCCHETTI

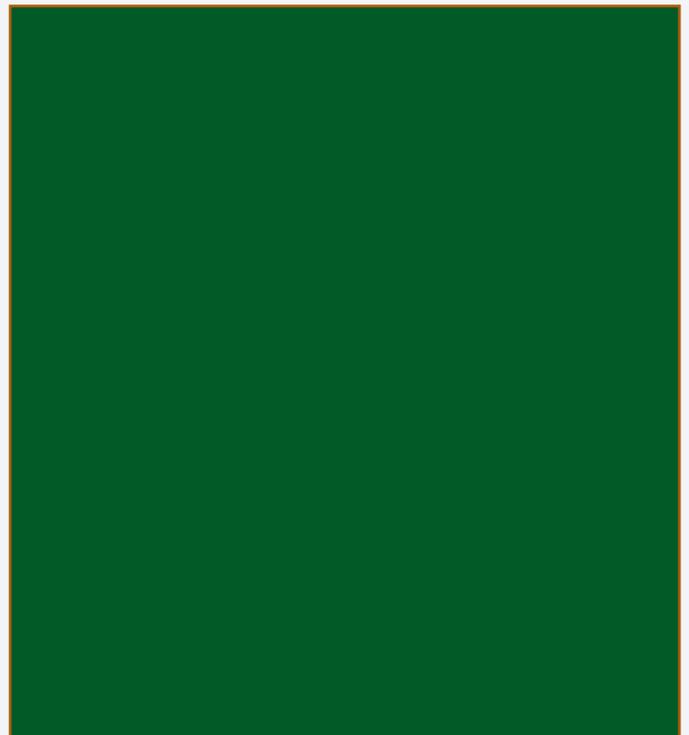
Médica-veterinária pela Universidade Anhembi Morumbi





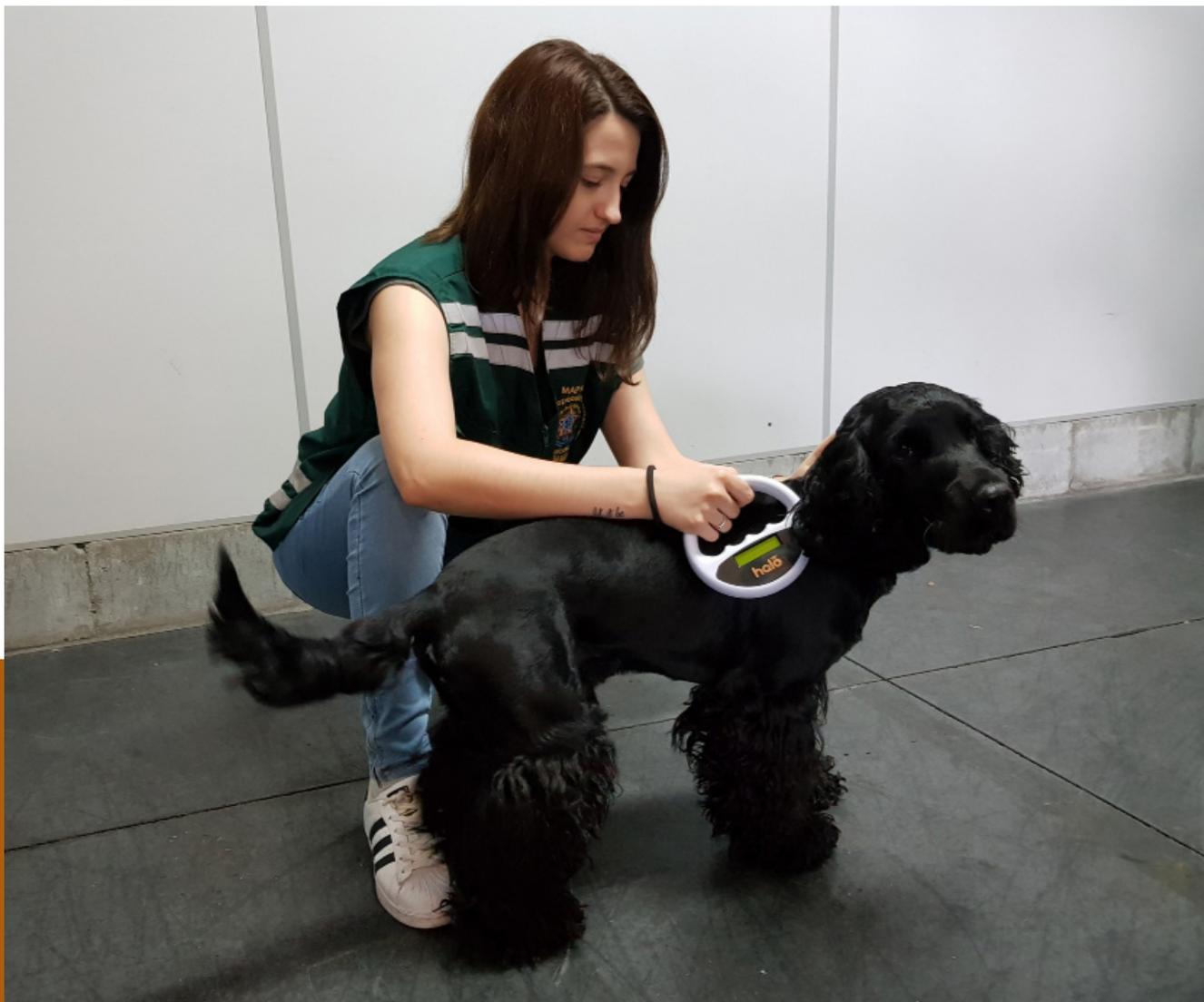
AGRADECIMENTOS

Ao Mário Eduardo Pulga, Presidente do CRMV-SP; à Laís Domingues Figueiredo, Coordenadora de Comunicação do CRMV-SP; à Sandra Kunieda de Alonso, chefe do SVA/GRU; à Leticia Barreto da Silva, estagiária do SVA/GRU; à Sandyja Sabrina Faria da Cruz, colaboradora do SVA/GRU; ao Maurício Rodrigues Porto, Presidente do Anffa Sindical e ao Roberto Siqueira Filho, Diretor de Comunicação e Relações Públicas do Anffa Sindical.



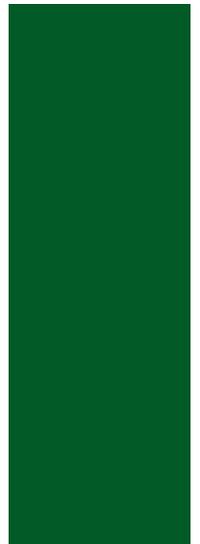
Fiscalização





Leitura de microchip durante fiscalização do Vigiagro no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de São Paulo

ATESTADO DE SAÚDE PARA VIAGENS DE CÃES E GATOS



Nome do Estabelecimento / Endereço completo / Telefone / CNPJ – Inscrição estadual – CRMV ou
 Nome do médico-veterinário / Endereço completo / Telefone / CRMV – RG – CPF
 (conforme Resolução CRMV nº 844, de 20 de setembro de 2008)

ATESTADO DE SAÚDE PARA VIAGENS DE CÃES E GATOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO				
Nome completo:				
CPF/Passaporte:		Telefone:		
Endereço:				
Cidade:		UF:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL				
Nome:		Data de nascimento:		
Espécie:	Sexo:	Pasta:		
Raça:	Pelagem:			
Município:	Data de aplicação:			
3. VACINA ANTI-RÁBICA				
Laboratório	Nome comercial	Data da aplicação	Validade da vacinação	Nº do lote
<i>*Para viagens à União Europeia, é-se necessário usar vacina aprovada conforme Regulamento (UE) 2013.</i>				
4. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS				
Atesta, para os devidos fins, que o animal acima identificado foi por mim examinado e se encontra clinicamente sadio, sem sinais de doenças infectocontagiosas e parasitárias. Fora da presença de zoonoses e, até onde alcança meu conhecimento, não diagnosticando positivamente para leishmanioses, estando apto para o transporte.				
5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO				
ANTIPARASITÁRIO INTERNO				
Data de aplicação	Laboratório	Nome comercial	Princípio(s) ativo(s)	
ANTIPARASITÁRIO EXTERNO				
Data de aplicação	Laboratório	Nome comercial	Princípio(s) ativo(s)	
6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
<p style="text-align: center;">Município/UF: _____ Data: ___/___/___</p> <p style="text-align: center;">Nome: _____</p> <p style="text-align: center;">CRMV nº: _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Médico-veterinário</p>				

Observação:

Recomenda-se descrever no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária, bem como qualquer lesão e/ou cicatriz que, ainda que NÃO impeça a certificação veterinária internacional, possa gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NA ÁFRICA DO SUL

CE.ZA.CO.OUT.17 (cães) e CE.ZA.GA.ABR.18 (gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para a África do Sul.

2. No item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS deverá ser informado que o animal permaneceu no Brasil desde o nascimento – tanto quanto for possível determinar –, ou residiu no Brasil ou na África do Sul nos últimos 6 meses; que se origina de uma área que não esteve sob restrição de qualquer serviço veterinário oficial devido a doença a que os carnívoros são susceptíveis; e que não esteve em contato com animais infectados ou suspeitos de estarem infectados por raiva, tanto quanto for possível determinar.

3. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip que atenda ao padrão ISO 11784 ou ISO 11785.

4. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

4.1. Vacina contra raiva dentro de seu prazo de ação.

4.1.1. Na primovacinação, o animal deve ter sido imunizado há mais de 30 dias e há menos de 12 meses do embarque. No caso de filhotes com menos de 3

meses de vida, deverá ser apresentada a carteira de vacinação da mãe que comprove vacinação há mais de 30 dias e há menos de 12 meses do parto.

5. Os cães deverão ser testados, dentro dos 30 dias que antecedem o embarque, para:

Brucella canis (por sorologia);

Trypanosoma evansi (por teste de aglutinação e esfregaço sanguíneo);

Babesia gibsoni (por teste de imunofluorescência e esfregaço sanguíneo);

Dirofilaria immitis (por teste de filtração de microfilária) e

Leishmaniose (por fluorescência indireta, ELISA, aglutinação direta ou Western blot).

OS EXAMES DEVEM SER REALIZADOS EM LABORATÓRIO SUL-AFRICANO

5.1. Os resultados de todos os testes deverão ser negativos.

OS CÃES PODERÃO SER SUBMETIDOS À QUARENTENA E A NOVOS TESTES APÓS O DESEMBARQUE

5.2. A partir da emissão dos resultados negativos, faz-se ainda necessário tratar, até a data do embarque, para:

Babesia gibsoni e Leishmaniosis com um acaricida eficaz e um repelente registrado no Brasil, no prazo de 30 dias antes da partida;

Dirofilaria immitis com Dietilcarbamazina (5-6 mg/kg de peso vivo, diariamente), Ivermectina (6µg/kg de peso vivo, mensalmente), Milbemicina Oxima (0,5 mg/kg de peso vivo, mensalmente), Moxidectina (3 µg/kg de peso vivo, mensalmente), Selamectina (6 mg/kg de peso vivo, apenas profilaticamente) ou Proheat SR12 (subcutânea, anualmente). Se a data do teste negativo estiver no prazo de 11 meses da aplicação subcutânea de Proheat SR12, não se faz necessário qualquer tratamento adicional.

5.3. Informar os tratamentos contra Babesia gibsoni, Dirofilaria immitis e Leishmaniosis no item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO e apresentar todos os laudos.

ATENÇÃO: O tratamento contra Dirofilaria immitis em cães deverá continuar por 6 meses após o desembarque na África do Sul. Não há drogas contra Dirofilaria immitis disponíveis naquele país e, portanto, o proprietário ou exportador deverá providenciá-las no Brasil e garantir que possuirá quantidade suficiente para o tratamento exigido durante o período de permanência.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO CANADÁ

CE.CA.CO.GA.JAN.06 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Canadá.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL nem o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária canadense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro de seu prazo de ação.

2.1.1. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E FURÕES NO CHILE

CE.CL.CO.GA.FU.SET.10 (cães, gatos e furões)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Chile.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária chilena não faz tal exigência para o ingresso de cães, gatos e furões no país.

1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 30 dias que antecedem a partida.

1.3. Os furões – machos e fêmeas – devem ser castrados mediante método permanente e tal procedimento deverá ser informado no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

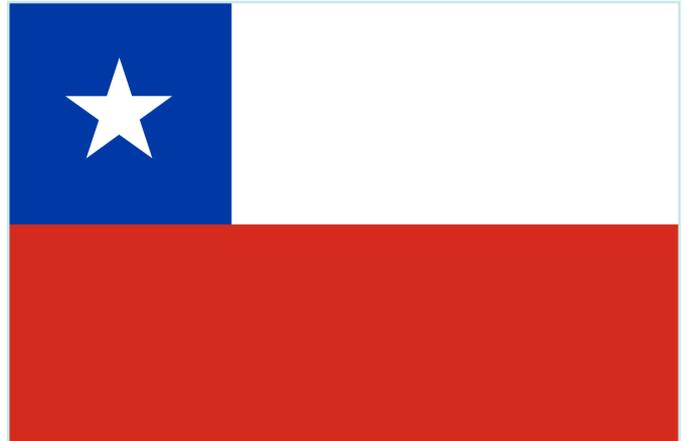
2.1. Vacina contra a raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses do embarque.

2.1.1. Dispensada se for apresentado laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra

colhida há mais de 3 meses e há menos de 24 meses do embarque.

OS ANIMAIS SERÃO SUBMETIDOS A UM PERÍODO MÍNIMO DE 21 DIAS DE OBSERVAÇÃO APÓS O DESEMBARQUE

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em www.sag.gob.cl



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NA CHINA

CE.CN.CO.GA.DEZ.12 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para a China.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária chinesa não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra a raiva dentro dos 60 dias que antecedem o embarque.

2.2. No caso dos cães são exigidas, ainda – e também dentro dos 60 dias que antecedem o embarque –, vacinações contra:

- Cinomose
- Hepatite infecciosa canina
- Leptospirose
- Parvovirose
- Coronavirose e
- Parainfluenza canina.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO CINGAPURA

CE.CI.CO.GA.FEV.11 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 4 dias que antecedem o embarque para o Cingapura.

1.1. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos – nematódeos e cestódeos –, realizado dentro dos 4 dias que antecedem o embarque; e contra parasitas externos – pulgas e carrapatos –, dentro de 2 e 10 dias.

1.2. É vetada a entrada de fêmeas gestantes. Caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que não há gestação.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip.

2.1. O microchip deve ser lido para conferência da identidade do animal durante o exame clínico para a emissão do atestado de saúde. Sendo assim, faz-se necessário informar tal confirmação de leitura no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina inativada contra a raiva há mais de 6 meses do embarque e dentro do prazo de ação.

3.2. Vacinas contra demais doenças, de acordo com a espécie e a idade que o animal possuirá no dia da viagem:

3.2.1. Cães com mais de 16 semanas: cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose; sendo aplicadas há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque;

3.2.2. Cães com menos de 16 semanas: cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose; sendo duas aplicações com intervalo de pelo menos 4 semanas, com a segunda tendo sido realizada há mais de 14 dias do embarque;

3.2.3. Gatos com mais de 16 semanas: calicivirose, rinotraqueite infecciosa felina, panleucopenia felina e clamidoflose felina; sendo aplicadas há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque;

3.2.4. Gatos com menos de 16 semanas: calicivirose, rinotraqueite infecciosa felina, panleucopenia felina e clamidoflose felina; sendo duas aplicações com intervalo de pelo menos 3 semanas, com a segunda tendo sido realizada há mais de 14 dias do embarque.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação, e dentro dos 6 meses que antecedem o embarque.

OS ANIMAIS ESTÃO SUJEITOS À VACINAÇÃO CONTRA RAIVA E QUARENTENA DE 30 DIAS APÓS O DESEMBARQUE.

RAÇAS: É proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): Akita, American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Boerboel, Buldogue Americano, Dogo Argentino, Dogo Canário, Fila Brasileiro, Mastiff Napolitano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NA COLÔMBIA

CE.CO.CO.GA.OUT.18 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para a Colômbia.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária colombiana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. Os animais devem ser submetidos a um tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 30 dias que antecedem a partida. O produto utilizado, o fabricante e as datas de início e fim do tratamento devem ser informados no item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO ou no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

1.3. É necessário informar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que o animal não apresenta feridas frescas ou em processo de cicatrização.

CÃES E GATOS DEVEM POSSUIR, NO MÍNIMO, 90 DIAS DE VIDA

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação.

2.2. Na primovacinação, o animal deve ter sido imunizado contra raiva há mais de 30 dias do embarque.

2.3. Vacinas contra demais doenças, dentro do prazo de ação, de acordo com a espécie:

2.3.1. Cães: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;

2.3.2. Gatos: panleucopenia felina.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em
<https://www.ica.gov.co>



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

CE.AE.CO.GA.OUT.16 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro das 24 horas que antecedem o embarque para os Emirados Árabes Unidos.

1.1. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 14 dias que antecedem o embarque.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação.

3.2. Vacinas contra demais doenças, dentro do prazo de ação, de acordo com a espécie:

3.2.1. Cães: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose (Icterohaemorrhagica e Canicola) e parvovirose;

3.2.2. Gatos: calicivirose, rinotraqueite infecciosa felina e panleucopenia felina.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO: A carteira de vacinação deve apresentar o número do microchip; descrição completa do animal (espécie, sexo, pelagem, data de nascimento, qualquer marca distinta); todas as vacinas a serem descritas no Certificado Veterinário Internacional (CVI), incluindo fabricante, número do lote, data da vacinação e etiqueta da vacina; assim como qualquer tratamento realizado no animal.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida há mais de 12 semanas e há menos de 12 meses que

antecedem o embarque. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de ação da vacina anterior. Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados junto a qualquer unidade do Vigiagro.

3.3.1. Na primovacinação, a amostra deve ser colhida após um período mínimo de 21 dias transcorridos desde a aplicação da vacina.

CÃES E GATOS DEVEM POSSUIR, NO MÍNIMO, 27 SEMANAS DE VIDA

CADA VIAJANTE PODE LEVAR, NO MÁXIMO, DOIS ANIMAIS POR ANO: 2 CÃES, 2 GATOS, OU 1 CÃO E 1 GATO

RAÇAS: Exceto para institutos governamentais de segurança e defesa, é proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): American Bully, American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Boxer, Dobermann, Dogo Argentino, Dogo Canário, Fila Brasileiro, qualquer Mastiff, Rottweiler, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em <https://www.moccae.gov.ae>



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO EQUADOR

CE.EC.CO.FEV.11 (cães) e CE.EC.GA.FEV.11 (gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Equador.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária equatoriana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses do embarque.

2.2. Vacina contra demais doenças, dentro do

prazo de ação, de acordo com a espécie:

2.2.1. Cães: hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;

2.2.2. Gatos: calicivirose, rinotraqueite infecciosa felina e panleucopenia felina.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

CE.US.CO.OUT.16 (cães) e CE.US.GA.DEZ.17 (gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 5 dias que antecedem o embarque para os Estados Unidos.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL nem o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária estadunidense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação.

2.2. Cães: Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 30 dias antes do embarque. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de ação da vacinação anterior, não é necessário aguardar 30 dias;

2.2.1. Os filhotes não devem ser imunizados antes dos 3 meses de vida e, portanto, só poderão embarcar para os Estados Unidos a partir dos 4 meses. Nas doses de reforço não se faz necessário aguardar 30 dias.

2.3. Gatos: estão sujeitos a exigências locais de

vacinação de acordo com alguns estados .

ATENÇÃO: O Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos deve ser consultado para exportação de cães que não foram vacinados. Cães de raças usadas no manejo de animais (Collie, por exemplo) estarão sujeitos à quarentena no local de entrada por período suficiente que determine que estejam livres de endoparasitas (Echinococcus granulosus, por exemplo). Todos os animais ficam sujeitos às exigências locais de quarentena no Havai e Território de Guam.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em <https://www.aphis.usda.gov> e/ou

<https://www.cdc.gov>.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS EM HONG KONG

CE.HK.CO.GA.SET.05 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 14 dias que antecedem o embarque para Hong Kong.

1.1. Não é obrigatório preencher o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária hongconguesa não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. É vetada a entrada de fêmeas com mais de 4 semanas de gestação. Caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que não há gestação superior a 4 semanas.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip ou tatuagem. O microchip deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina contra raiva e demais doenças, de acordo com a espécie, há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque.

3.1.1. Cães: cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose;

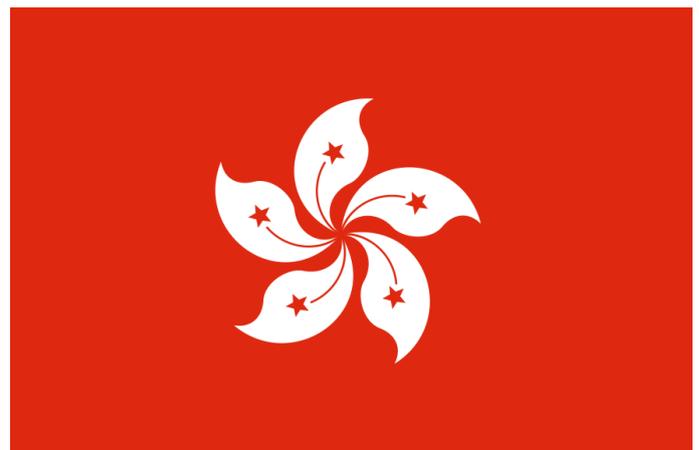
3.1.2. Gatos: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina e panleucopenia felina.

FILHOTES: Os animais com menos de 6 meses de vida devem ter sido vacinados duas vezes contra as doenças mencionadas, tendo a segunda vacinação sido realizada há mais de 14 dias da chegada

a Hong Kong. É proibida a entrada de cães e gatos com menos de 2 meses de vida.

QUARENTENA: Os animais são submetidos à quarentena de 4 meses após o desembarque. Cães e gatos com 5 meses de vida ou mais serão vacinados contra a raiva após a chegada, e antes da liberação da quarentena.

RAÇAS: É proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): American Pit Bull Terrier, Dogo Argentino, Fila Brasileiro e Tosa Inu. No caso de raças que possam ser confundidas com as mencionadas, deverá ser apresentado certificado de pedigree original que comprove a não descendência.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO ÍNDIA

CE.IN.CO.MAI.13 (cães) e CE.IN.GA.AGO.17 (gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF no dia da emissão do Certificado Veterinário Internacional (CVI) para a Índia.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL nem o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária indiana não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 3 meses de vida, que comprove:

2.1. Vacina contra raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses da emissão do CVI.

ATENÇÃO: O proprietário ou exportador deverá declarar, por escrito, os países já visitados pelo animal e as datas de cada viagem. Tais informações serão transcritas para o CVI.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E FURÕES EM ISRAEL

CE.IL.CO.GA.FU.FEV.10 (cães, gatos e furões)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para Israel.

1.1. Não é obrigatório preencher o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária israelense não faz tal exigência para o ingresso de cães, gatos e furões no país.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip que transmita em uma frequência de 134,2 quilohertz, e que possa ser lido através de leitores que estejam em conformidade com as disposições da norma ISO 11784, ou do anexo A da norma ISO 11785. Se o microchip não estiver de acordo com tais normas, o proprietário ou seu representante é obrigado a estar de posse de outro meio de lê-lo.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina contra raiva há mais de 30 dias e há menos de 12 meses da chegada em Israel.

3.2. É necessário apresentar laudo de titulação

de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 1 mês transcorrido desde a vacinação.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados em www.oie.int/scientific-expertise/reference-laboratories/list-of-laboratories



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS, RAPOSAS, GUAXININS E GAMBÁS NO JAPÃO

CE.JP.CO.GA.JUL.18 (cães, gatos, raposas, guaxinins e gambás)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Japão.

1.1. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.

1.2. No caso específico do Japão, o médico-veterinário responsável pelo exame clínico deverá assinar o Certificado Veterinário Internacional (CVI).

ATENÇÃO: O médico-veterinário NÃO emite CVI, apenas devendo assinar, neste caso, um campo específico do documento. O CVI é emitido exclusivamente pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal com número e tipo do microchip (padrão ISO), tipo do leitor e data e local de implantação no animal.

MICROCHIP: O microchip deve ser lido para conferência da identidade do animal a cada procedimento como vacinação, colheita de amostra e exame clínico para emissão do atestado de saúde. Sendo assim, faz-se necessário informar tais confirmações de leitura no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Duas doses de vacina contra raiva antes do teste sorológico: a segunda deve ser aplicada pelo menos 30 dias após a primeira, e ainda dentro do seu período de ação.

3.2. Se o período de ação da vacina for expirar antes da chegada ao Japão, uma vacinação adicional deverá ser administrada antes de seu vencimento.

3.3. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado a partir do 91º dia de vida. O dia do nascimento é considerado o dia 0.

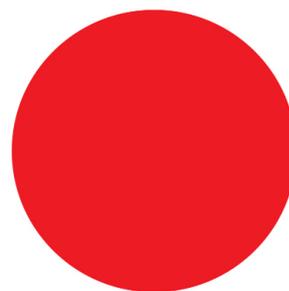
3.4. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após a aplicação de duas doses de vacina antirrábica (a segunda vacinação e a colheita da amostra podem ser realizadas no mesmo dia) e 180 dias antes da chegada ao Japão. O laudo será válido por 2 anos enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

O LAUDO ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO JAPÃO

VACINAÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do microchip (a microchipagem e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se, primeiro, aplicar o microchip). Devem ser utilizadas apenas vacinas inativadas ou recombinantes.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em www.maff.go.jp/aqs/english/index.html.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados em <https://www.maff.go.jp/aqs/animal/dog/lab.html#us>



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NOS PAÍSES DO MERCOSUL

CE.MC.CO.GA.AC.ABR.17 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem a emissão do Certificado Veterinário Internacional (CVI) para qualquer país do MERCOSUL.

1.1. É obrigatório o preenchimento de todos os campos do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL apenas para cães com destino ao Uruguai, já que a autoridade sanitária uruguaia é a única do MERCOSUL que exige a identificação dos animais por microchip.

URUGUAI: No caso específico de cães com destino ao Uruguai, é necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip que atenda ao padrão ISO 11784. Se o microchip não estiver de acordo com tal norma, o proprietário ou seu representante é obrigado a estar de posse de outro meio de lê-lo.

1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 15 dias anteriores à emissão do CVI.

1.3. Caso o animal tenha sido submetido a qualquer tratamento nos 3 meses anteriores à emissão, devem ser informados no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: o(s) diagnóstico(s) presuntivo(s), o(s) produto(s) administrado(s) (nome comercial, princípio ativo e fabricante) e a(s) data(s) de administração do(s) produto(s) (dia/mês/ano).

URUGUAI: No caso específico de cães com destino ao Uruguai, deverá constar no mesmo item que o animal foi submetido a teste sorológico para leishmaniose (ELISA, RIFI ou prova de aglutinação direta), com resultado negativo, dentro dos 60 dias anteriores ao embarque.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 3 meses de vida, que

comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação.

2.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 21 dias antes da emissão do CVI. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de ação da vacinação anterior, não é necessário aguardar 21 dias.

2.3. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida, desde que não tenham estado em propriedade onde tenha ocorrido caso de raiva urbana nos 90 dias anteriores à emissão do CVI, considerando declaração do proprietário e/ou informações epidemiológicas oficiais.

2.4. Nenhuma outra vacinação além da antirrábica é obrigatória, mas todas que estiverem válidas terão suas informações transcritas no CVI (data da vacinação, nome comercial, fabricante e número do lote da vacina).

Os Estados-Membros do MERCOSUL são Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Eventuais adesões ou saídas de países do bloco poderão ser consultadas em www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercopol

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em <https://www.mercosur.int>



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO MÉXICO

CE.MX.CO.GA.MAR.11 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o México.

1.1. Não é obrigatório preencher o campo "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária mexicana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

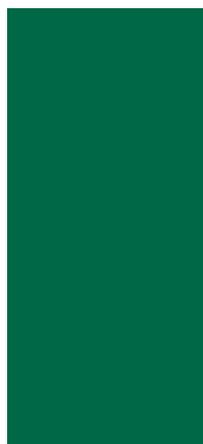
1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 6 meses que antecedem o embarque.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro dos 12 meses que antecedem o embarque.

2.1.1. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em <https://www.gob.mx/senasica/documentos/si-viajas-con-tu-perro-o-gato-125894?state=published>.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E FURÕES NA NORUEGA

CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16 (cães, gatos e furões sem valor comercial) CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17. CVC (cães, gatos e furões com valor comercial)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro das 48 horas que antecedem o embarque para animais de caráter comercial, e dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para animais sem caráter comercial para a Noruega.

1.1. No item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS deverá ser informado que o animal não esteve em contato com outros suspeitos de transmitir doenças infecciosas nos últimos 30 dias.

1.2. Os cães devem ser submetidos a um tratamento contra *Echinococcus sp.*, realizado entre 24 e 120 horas do horário previsto para entrada no país. O produto utilizado, o fabricante, a data e a hora do tratamento devem ser informados no item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO ou no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

1.3. No caso de exportação de animais "com valor comercial", deverá constar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que são provenientes de criatório (exploração ou empresa) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado "com valor comercial" e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na Noruega – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado "com valor comercial", mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados "com valor comercial".

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip ou tatuagem. O microchip deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de idade, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação. A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

FILHOTES: A autoridade veterinária norueguesa deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

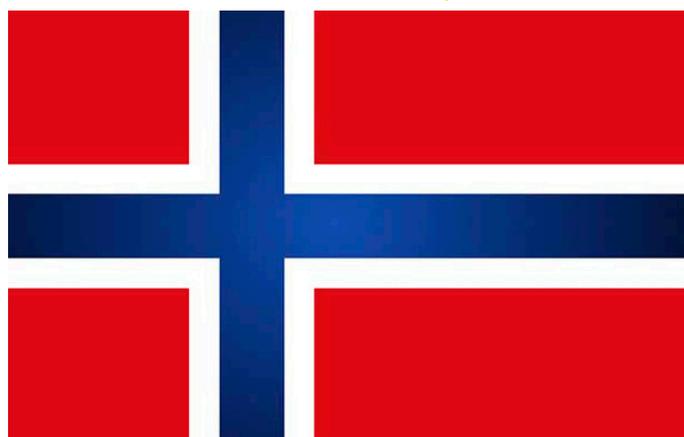
3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da emissão do CVI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

O INGRESSO DE ANIMAIS SÓ OCORRERÁ PELO AEROPORTO DE OSLO OU PELA VIA TERRESTRE DE STORSKOG

ATENÇÃO: O proprietário ou exportador deve informar a autoridade veterinária norueguesa sobre a chegada do animal com pelo menos 48 horas de antecedência.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em https://www.mattilsynet.no/language/english/animals/travelling_with_pets/travelling_with_dogs_cats_and_ferrets_from_third_countries_and_territories_to_norway.23949.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados em https://ec.europa.eu/food/animals/pet-movement/approved-labs_en.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS EM OMÃ

CE.OM.CO.JUL.07 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para Omã.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL nem o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária omanense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação.

2.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 30 dias antes do embarque. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de ação da vacinação anterior, não é necessário aguardar 30 dias.

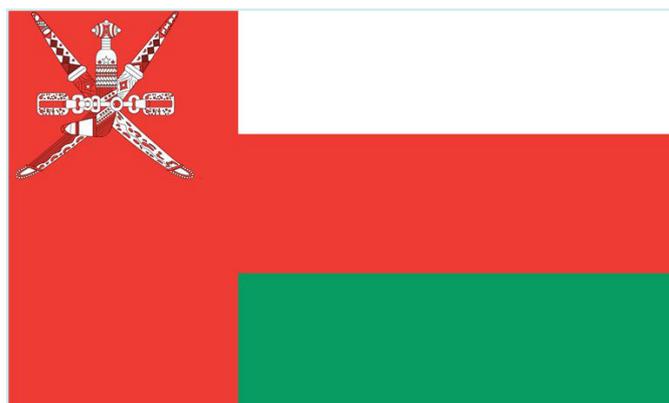
2.3. No caso de cães, também serão exigidas vacinações contra cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose e parvovirose válidas.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO: A carteira de vacinação

original – com selo da vacina contra a raiva que permita clara visualização do número do lote, data de fabricação, data de validade, nome e país do fabricante – deve acompanhar o Certificado Veterinário Internacional (CVI).

OS ANIMAIS FICARÃO SUJEITOS À QUARENTENA DE 6 MESES APÓS O DESEMBARQUE

ATENÇÃO: O proprietário ou exportador deve informar a autoridade veterinária omanense sobre a chegada do animal com antecedência. É proibida a entrada de cães e gatos com menos de 4 meses de vida.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO PERU

CE.PE.CO.GA.MAI.18 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Peru.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, já que a autoridade veterinária peruana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. No item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 30 dias que antecedem o embarque.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva e demais doenças, conforme a espécie, dentro do prazo de ação:

2.1.1. Cães: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;

2.1.2. Gatos: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina, panleucopenia felina e leucemia.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E FURÕES NA SUÍÇA

CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16 (cães, gatos e furões sem valor comercial) CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17.CVC (cães, gatos e furões com valor comercial)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro das 48 horas que antecedem o embarque para animais de caráter comercial, e dentro dos 10 dias que antecedem o embarque

para animais sem caráter comercial para a Suíça.

1.1. Não é obrigatório preencher item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária suíça não faz tal exigência para o ingresso de cães, gatos e furões no país.

1.2. No caso de exportação de animais "com valor comercial" deverá constar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que são provenientes de criatório (exploração ou empresa) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado "com valor comercial" e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na Suíça – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado "com valor comercial", mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados "com valor comercial".

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip ou tatuagem. O microchip deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

VACINAÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do microchip ou da tatuagem (a microchipagem e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se, primeiro, aplicar o microchip ou tatuagem).

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de vida, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação. A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

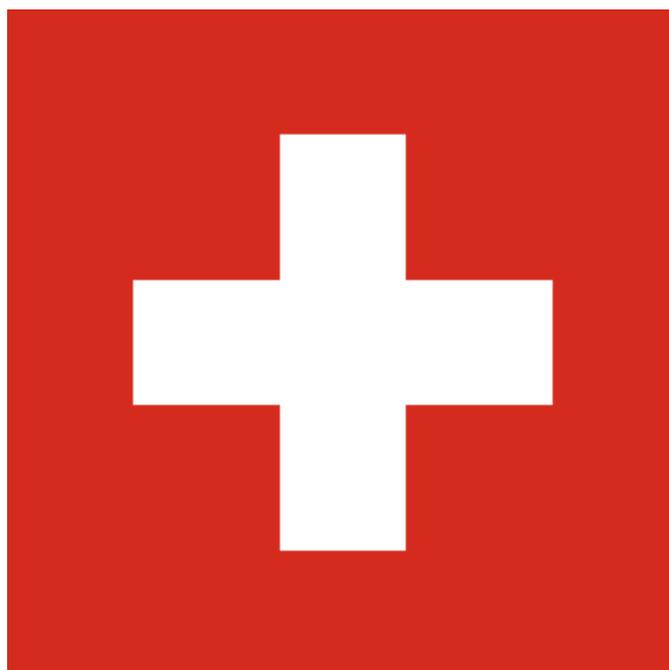
FILHOTES: A autoridade veterinária suíça deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma

declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da data de emissão do CVI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

ATENÇÃO: O proprietário ou exportador de animais com orelhas e caudas cortadas deve entrar em contato com um Consulado, pois a permanência de animais com tais características na Suíça só é permitida por curtos períodos.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados em https://ec.europa.eu/food/animals/pet-movement/approved-labs_en.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS EM TAIWAN

CE.TW.CO.GA.SET.09 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para Taiwan.

1.2. Não é obrigatório preencher o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária taiwanesa não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos em seu território.

1.3. É vetada a entrada de fêmeas com mais de 4 semanas de gestação. Caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que não há gestação superior a 4 semanas.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 90 dias de vida, que comprove:

3.1. Vacina inativada contra raiva há menos de 12 meses do embarque.

3.2. Na primovacinação, o animal não deve ser imunizado antes de 90 dias de vida e só pode embarcar para Taiwan 180 dias após a vacinação.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO: A carteira de vacinação deverá estar no idioma chinês, inglês ou bilíngue, apresentando raça, sexo, idade, número do microchip, data da vacinação antirrábica, e se foi primária ou dose de reforço.

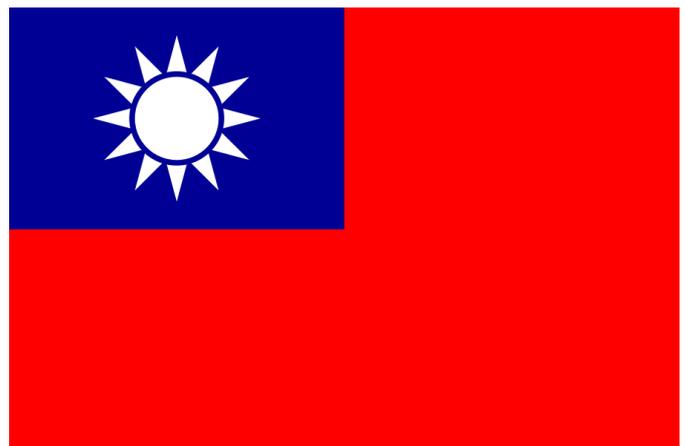
3.3. É necessário apresentar laudo de titulação

de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida há mais de 180 dias e há menos de 2 anos do embarque.

QUARENTENA: Em Taiwan, os animais são submetidos à quarentena de 21 dias após o desembarque. O sangue pode ser colhido 7 dias após a chegada e testado para anticorpos contra raiva. No caso de titulação inferior a 0,5 UI/mL, o animal poderá ser revacinado.

Eventuais atualizações poderão ser consultadas em <https://www.baphiq.gov.tw/en/>.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados junto a qualquer unidade do Vigiafro.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E ANIMAIS DE PELO NOS PAÍSES DA UNIÃO ECONÔMICA EURASIÁTICA

CE.UD.CO.GA.ABR.18 (cães, gatos e animais de pelo)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para qualquer país da União Econômica Eurasiática.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos "Microchip" e "Data de aplicação" do item 2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL nem o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que as autoridades veterinárias dos países da União Econômica Eurasiática não fazem tais exigências para o ingresso de cães, gatos e animais de pelo em seu território.

1.2. Caso o animal tenha sido submetido a qualquer tratamento antes do embarque, devem ser informados no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: o(s) diagnóstico(s) presuntivo(s), o(s) produto(s) administrado(s) (nome comercial, princípio ativo e fabricante) e a(s) data(s) de administração do(s) produto(s) (dia/mês/ano).

1.3. No item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS deverá ser informado que o animal permaneceu durante os últimos 20 dias em dependência livre de antraz e demais doenças, conforme a espécie:

1.3.1. Cães, Gatos e Raposas: raiva e tuberculose, durante os últimos 6 meses;

1.3.2. Furões e Martas: raiva e tuberculose, durante os últimos 6 meses; tularemia, durante os últimos 12 meses; encefalopatia transmissível do vison e doença aleutiana do vison, durante os últimos 36 meses;

1.3.3. Coelhos: mixomatose e infecção por vírus da varíola durante os últimos 6 meses; doença hemorrágica viral dos coelhos, tularemia e pasteurelose (*Pasteurella multocida* e *Mannheimia haemolytica*), durante os últimos 12 meses.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva e demais doenças, conforme a espécie, dentro dos 12 meses que antecedem o embarque:

2.1.1. Cães: cinomose, hepatite infecciosa canina,

leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;

2.1.2. Gatos: panleucopenia felina;

2.1.3. Raposas: cinomose;

2.1.4. Furões e Martas: cinomose, enterite viral e pasteurelose;

2.1.5. Coelhos: mixomatose, doença hemorrágica viral dos coelhos e pasteurelose;

2.1.6. Ratão-do-banhado: pasteurelose.

2.2. Se o prazo de alguma vacinação for expirar, o animal deverá ser revacinado pelo menos 20 dias antes do embarque.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO: A carteira de vacinação deve apresentar todas as vacinas a serem descritas no Certificado Veterinário Internacional (CVI), incluindo fabricante, número do lote e data da vacinação.

3. Os gatos e as martas deverão ser testados, conforme a espécie:

3.1. Tais exames deverão ser realizados utilizando métodos recomendados pela OIE:

3.1.1. Gatos: dermatofitose;

3.1.2. Martas: doença aleutiana do vison.

3.2. Os resultados dos testes deverão ser negativos.

3.3. Informar os resultados no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, incluindo nome do laboratório, data e método utilizado no teste, e apresentar os laudos.

Os Estados-Membros da UEE são Armênia, Bielorrússia,, Cazaquistão, Quirguistão e Rússia. Eventuais adesões ou saídas de países da União Econômica Eurasiática poderão ser consultadas em:

<http://www.eaeunion.org/?lang=en#>

REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES, GATOS E FURÕES NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16

(cães, gatos e furões sem valor comercial)

CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17.CVC

(cães, gatos e furões com valor comercial)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro das 48 horas que antecedem o embarque para animais de caráter comercial, e dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para animais sem caráter comercial para a União Europeia.

1.1. É obrigatório o preenchimento do item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO apenas para cães com destino à Escócia, Finlândia, Inglaterra, Irlanda, Irlanda do Norte, Malta ou País de Gales. Tais cães deverão receber tratamento contra *Echinococcus multilocularis* entre 24 e 120 horas do horário previsto para a entrada no país. O produto administrado deve estar registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e conter dose adequada de Praziquantel ou de substâncias farmacologicamente ativas que, sozinhas ou combinadas, reduzam comprovadamente a carga das formas intestinais adultas e imaturas desse agente em cães.

1.2. No caso de exportação de animais "com valor comercial" deverá constar no item 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS que são provenientes de criatório (exploração ou empresa) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado "com valor comercial" e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na União Europeia – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado "com valor comercial", mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados "com valor comercial".

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip ou tatuagem. O microchip deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

VACINAÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do microchip ou da tatuagem (a microchipagem e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se, primeiro, aplicar o microchip ou tatuagem).

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de vida, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de ação. A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

FILHOTES: A autoridade veterinária do país de destino deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da data de emissão do CVI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de ação da vacinação anterior.

PORTUGAL: No caso específico de Portugal, a entrada de cães das raças (puras ou cruzamentos) de American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, Rottweiler, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu só é permitida com a assinatura de um termo de responsabilidade no ponto de entrada. Caso a permanência destes animais no País seja superior a 4 meses, os animais deverão ser esterilizados.

Os Estados-Membros da UE são Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polónia, Portugal, Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales), República Checa, Romênia e Suécia. Eventuais adesões ou saídas de países da União Europeia poderão ser consultadas em https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt.

Os laboratórios credenciados para emissão desse laudo poderão ser consultados em https://ec.europa.eu/food/animals/pet-movement/ap-proved-labs_en.



REQUISITOS PARA INGRESSO DE CÃES E GATOS NO VIETNÃ

CE.VN.CO.GA.JAN.09 (cães e gatos)

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por médico-veterinário inscrito no CRMV-UF dentro dos 10 dias que antecedem o embarque para o Vietnã.

1.1. Não é obrigatório preencher o item 5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO, já que a autoridade veterinária vietnamita não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por microchip que atenda ao padrão ISO 11784 ou ao Anexo A do padrão ISO 11785.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina inativada contra a raiva dentro do prazo de ação.



Endereço

Anffa Sindical

Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, 4º andar, Ed. Jockey Club
70.302-912 - Brasília, DF
+55 (61) 3321-5241

CRMV-SP

Rua Vergueiro, 1.759/1753 - 4º e 5º andar
Paraisópolis - 04101-000 São Paulo, SP
+55(11)5908-4799

Redes Sociais

Anffa Sindical

www.facebook.com/affa.sindicato/
twitter.com/anffasindical
www.instagram.com/anffasindical

CRMV-SP

www.facebook.com/crmvsp/
twitter.com/crmv_sp
www.instagram.com/crmvsp

Site

Anffa Sindical

WWW.ANFFASINDICAL.ORG.BR

CRMV-SP

WWW.CRMVSPGOV.BR